

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.622, DE 20 DE MAIO DE 1997

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, o imóvel que especifica).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 69.020.905/0001-65, Inscrição Estadual nº 113.623.322.112, para o fim de construção e instalação de uma unidade de fabricação de paletes, engradados, estrados, caixas maciças, caixas de compensado e embalagens de madeira em geral, a área de terreno municipal a seguir descrita:

SITUAÇÃO: Rua Caravelas esquina com a Rua 13, na área Industrial da Vila São Francisco.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU L/0942/87 - Processo nº 22.405/96.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro **A-B-C-D-E-A**, com 19.826,94m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto **A** e distante a 9,00m do ponto de intersecção da Rua Caravelas com a Rua 13; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Caravelas numa distância de 142,00m onde encontra o ponto **B**; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a área Municipal, numa distância de 132,00m onde encontra o ponto **C**; desse ponto deflete à direita e segue fazendo alinhamento com a Rua da Beleza e a área Municipal numa distância de 151,00m onde encontra o ponto **D**; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 13 numa distância de 123,00m onde encontra o ponto **E**; desse ponto segue pelo desenvolvimento da Rua 13 e Rua Caravelas numa distância de 14,14m onde encontra o ponto **A**, que deu origem à presente descrição.

Art. 2º - A área de terreno municipal, descrita no artigo anterior, destina-se única e exclusivamente à construção e instalação da unidade de fabricação a que alude o artigo 1º, devendo as obras serem concluídas em dezoito meses, após a respectiva escritura de doação, prazo máximo para a implantação e início do funcionamento da unidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.622/97 - FLS. 2

Art. 3º - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial, do prazo fixado no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas, ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único - O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, desde que não tenha recolhido, direta ou indiretamente, aos cofres municipais, em impostos, o valor 3 (três) vezes superior ao da avaliação do terreno doado, devendo os respectivos valores serem atualizados na data da reversão.

Art. 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

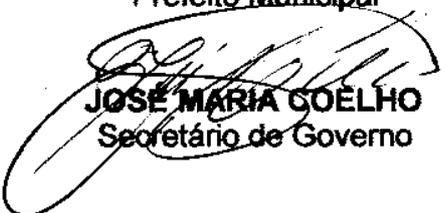
Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária

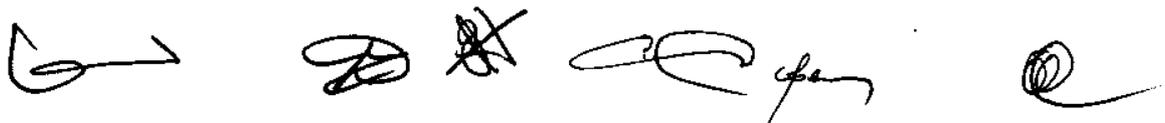
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, não inseridas no artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 20 de maio de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo





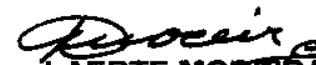
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.622/97 - FLS. 3

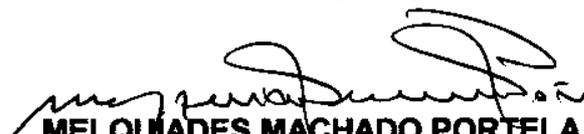

ARISTIDES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal
de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes,
Cultura e Turismo


**ITYS FIDES BUENO DE
TOLEDO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Urbanização


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos

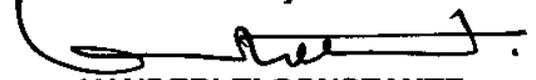

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de
Promoção Social


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de Educação


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 20 de maio de 1997.